

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002714/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/10/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR062405/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.017414/2016-07  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/10/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON RODRIGO DE BRITO;

E

COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA - CENTRAL CRESOL SICOPER, CNPJ n. 21.198.087/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GELSON JOSE FERRARI e por seu Diretor, Sr(a). VOLMIR OLDONI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em **RS**.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta horas ) semanais, nenhum empregado da categoria profissional poderá ser admitido com salário inicial inferior a **R\$ 1.262,00 (mil e duzentos e sessenta e dois reais)** mensais.

**Parágrafo primeiro:** As Cooperativas poderão contratar empregados com jornada inferior de 40 (quarenta) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias desde que respeitado o valor proporcional do salário de ingresso previsto no caput da presente cláusula.

**Parágrafo segundo:** Fica assegurada a condição atual dos empregados que já cumprem jornada de trabalho inferior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais desde que contratada anteriormente ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional terão seus salários reajustados em 01 de agosto de 2016, em 9,6% (nove vírgula seis por cento), podendo este reajuste ser compensado com eventuais reajustes gerais, lineares ou não, concedidos pelos empregadores, no período de 12 (doze) meses anteriores a esta data.

**Parágrafo único:** As diferenças remuneratórias decorrentes do reajuste ora estabelecido, retroativas a 01.08.2016, serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente ao registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO**

As cooperativas manterão as atuais datas praticadas de adiantamentos e pagamentos de salários mensais.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA**

O empregado que exercer cargo de confiança nos termos do Art. 62, inc. II da CLT, assim considerado aquele que exerce função de gestão, que possua subordinados e/ou tenha procuração com poderes de representação da Cooperativa, receberá uma gratificação de função gerencial de no mínimo **40% (quarenta por cento)** do salário do cargo efetivo.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho as funções de Caixa ou Tesoureiro, o direito a percepção de um adicional a título de "quebra de caixa" em valor equivalente a **10% (dez por cento)** calculado sobre o respectivo salário base.

**Parágrafo Primeiro:** Também é assegurado o recebimento do adicional da presente cláusula à aqueles que exerçam as funções em substituição aos titulares no período mínimo de 01 (um) mês;

**Parágrafo Segundo:** É assegurado o direito daqueles empregados que já percebam este adicional em valor superior.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMAS DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

As cooperativas integrantes do presente acordo coletivo de trabalho não envidarão esforços, dentro das possibilidades de cada uma, para implementar programas de participação dos empregados nos resultados, de acordo com a legislação que rege a matéria.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

As Cooperativas concederão aos seus empregados, mensalmente, auxílio alimentação e/ou refeição nas seguintes condições:

**a)** R\$ 365,00 (trezentos e trinta reais) para os empregados das cooperativas que apresentem PR de até R\$ 3.000.000,00;

**b)** R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) para os empregados das cooperativas que apresentem PR superior a R\$ 3.000.000,00.

**Parágrafo primeiro:** Em quaisquer situações fica resguardado o direito daqueles que já percebem este benefício em valor superior.

**Parágrafo segundo:** Os valores estabelecidos na presente cláusula serão pagos aos empregados retroativamente a 01.08.2016.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

As Cooperativas pagarão aos cônjuges e/ ou aos filhos dos empregados, a título de auxílio funeral, o valor de **RS 3.000,00 (três mil reais)**, quando do falecimento do empregado, cônjuge e filhos, mediante apresentação do devido atestado, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta dias) após o óbito. Este valor poderá ser compensado, se igual ou mais benéfico, por cláusula de ressarcimento de despesas com funeraias inclusas em apólice de seguro de vida em grupo, contratada pela Cooperativa.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

As Cooperativas deverão homologar as rescisões contratuais de empregados junto ao Sindicato profissional ou a quem este indicar.

**Parágrafo único:** O Sindicato profissional ficará responsável para viabilizar as assistências às rescisões, sem ônus para as Cooperativas.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

A duração diária de trabalho do empregado poderá ser acrescida de horas suplementares, observado o limite de 10 (dez) horas diárias, na modalidade de Banco de Horas, conforme o disposto no Art. 59 da CLT e ora ajustado.

**Parágrafo Primeiro:** O período de compensação do Banco de Horas inicia-se em 01 de agosto de 2016 com término em 31 de julho de 2017;

**Parágrafo Segundo:** As horas trabalhadas (crédito do trabalhador) e não compensadas até o término do período do Banco de Horas serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento);

**Parágrafo Terceiro:** As horas não compensadas, de acordo com o parágrafo anterior, serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente ao término do Banco de Horas;

**Parágrafo Quarto:** As horas folgadas pelo empregado (débito do trabalhador) poderão ser exigidas pela cooperativa até o último dia de encerramento do período do Banco de Horas, sendo que se ainda restar débito por parte do empregado estas serão zeradas;

**Parágrafo Quinto:** Não integram o presente regime de Banco de Horas o trabalho realizado aos domingos e feriados. Estas horas quando realizadas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES**

Fica estabelecido em **01 (uma) hora** o intervalo mínimo destinado à refeição, dos empregados que cumprem jornada de trabalho diária de até **8 (oito) horas**. Para os demais, será observado o contido no artigo 71 da CLT.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

As Cooperativas abonarão os períodos de ausência dos empregados estudantes face a necessidade de prestação de provas, exames e vestibulares em instituições de ensino oficial ou reconhecido, desde que realizados em horários conflitantes com a jornada de trabalho.

**Parágrafo Único:** O empregado para usufruir os benefícios dessa cláusula, deverá comunicar previamente a cooperativa com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovante de comparecimento no mesmo.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

As férias não poderão ter início nas sextas-feiras, às vésperas de Natal e de Ano Novo ou em dias que antecedem os chamados "feriadões".

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE**

As cooperativas concederão aos empregados licença paternidade de 5 **(cinco) dias corridos** a partir do nascimento ou adoção de filhos.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME E/OU AUXÍLIO VESTUÁRIO**

Quando exigido por qualquer das Cooperativas acordantes o uso de uniforme pelo empregado, o mesmo será fornecido gratuitamente.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE**

As Cooperativas acordantes, dentro das condições e possibilidades de cada uma, assumem o compromisso de estudar a viabilidade de fornecimento aos seus empregados de um plano de saúde para cobertura individual e de seus dependentes legais.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES NAS COOPERATIVAS**

Fica assegurado o acesso de dirigentes do Sindicato profissional para contato com os empregados nos locais de trabalho para tratar de assuntos inerentes às relações de trabalho e sindical. O agendamento será feito mediante prévia solicitação do Sindicato profissional, ficando o dia e hora a critério da Cooperativa.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E NEGOCIAL**

As cooperativas convenientes efetuarão desconto de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento normativo, associados ou não, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2016, **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário base já reajustado. A presente contribuição foi estabelecida por decisão das assembleias gerais dos empregados da categoria profissional realizadas nas cidades de **Santana do Livramento, Osório, Pelotas, Santo Angelo, Porto Alegre e Erechim.**

#### **Parágrafo Primeiro**

Com a contribuição prevista no caput da presente cláusula, os empregados associados ao Sindicato ou que vierem a se associar no período de vigência do presente Acordo Coletivo, estarão quites com o valor da mensalidade associativa pelo período de 12 meses.

#### **Parágrafo Segundo**

Foi garantido aos empregados não associados do sindicato profissional, o direito de oposição à contribuição negocial, que pode ser exercido pessoalmente no endereço da sedes do sindicato para aqueles que residem em Porto Alegre e para os demais, pessoalmente onde o Sindicato mantém representação ou através de carta com aviso de recebimento contendo a justificativa da oposição, no prazo de 10 dias, da publicação das atas das assembleias gerais que aprovaram a contribuição supra, conforme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT). Novo prazo de , também de 10 dias, é aberto a contar da data do registro do presente acordo coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS**

As Cooperativas ficarão obrigadas a proceder o desconto das mensalidades dos associados do Sindicato profissional de acordo com a relação a ser fornecida pela entidade sindical, repassando os respectivos valores através da guia de recolhimento com a relação nominal dos empregados associados com o valor total do desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do respectivo desconto.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

As Cooperativas colocarão à disposição do Sindicato profissional, espaço para afixação de comunicados de interesse da categoria, em local de fácil acesso e visualização pelos empregados.

**Parágrafo único:** Não serão permitidas matérias de cunho político, religioso ou ofensivo a quem quer que seja.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTO MÚTUO**

As partes reconhecem reciprocamente como legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou quaisquer outros instrumentos sob pena de nulidade.

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

A COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - CENTRAL CRESOL SICOPER, de acordo com seu Estatuto Social, representa neste ato as seguintes Cooperativas singulares filiadas que igualmente cumprirão todo o teor do presente Acordo Coletivo de Trabalho:

<b>COOPERATIVA</b>	<b>CNPJ</b>
CRESOL FREDERICO WESTPHALEN	17.343.510/0001.64
CRESOL GUARANI DAS MISSÕES	08.488.377/0001.43
CRESOL HUMAITA	05.494.591/0001-14
CRESOL HUMAITA FILIAL BOA VISTA DO BURICA	05.983.995/0002.52
CRESOL PORTO LUCENA	09.051.765/0001.25
CRESOL SANTO CRISTO	06.031.727/0001.12
CRESOL SANTO CRISTO – FILIAL TRES DE MAIO	06.031.727/0002.01
CRESOL SARANDI	05.220.243/0001.59
CRESOL TENENTE PORTELA	04.622.657/0001.41
CRESOL TIRADENTES DO SUL	08.805.562/0001.14
CRESOL BASE CENTRO NORTE	19.047.946/0001.31
CRESOL ERECHIM	02.910.987/0001.07
CRESOL MARCELINO RAMOS	05.211.129/0001.62
CRESOL PAIM FILHO	07.252.614/0001.00
CRESOL SANTA MARIA	05.220.232/0001.79
CRESOL SÃO JOÃO DA URTIGA	07.542.211/0001.03
CENTRAL CRESOL SICOPER	21.198.087/0001-23